

## Reservas Particulares do Patrimônio Natural



*Flor da Guavira (Campomanesia sp.), espécie frutífera comum nos Cerrados da região*

Além das áreas de conservação ambiental previstas no Código Florestal – que em nossa região são basicamente as chamadas Áreas de Preservação Permanente (matas ciliares e morros), as Reservas Legais (20% da propriedade) e as áreas de banhado (sujeitas a alagamentos permanentes ou sazonais) – existem outras áreas protegidas denominadas Unidades de Conservação, como os Parques Nacionais e Estaduais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas. Uma destas categorias chama-se Reserva Particular do Patrimônio Natural, ou simplesmente RPPN. Tais áreas são regulamentadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Como o próprio nome diz, as RPPNs são áreas particulares, transformadas em Unidade de Conservação por iniciativa totalmente espontânea do proprietário, que continua com a posse sobre a terra mas passa a obrigatoriamente submeter-se às normas de uso previstas no SNUC. Para que uma área possa ser reconhecida como RPPN, deve possuir relevante importância pela sua biodiversidade ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por ter características ambientais que justifiquem sua conservação.

Ao implantar uma RPPN, o proprietário deve contratar uma equipe de técnicos para desenvolver um Plano de Manejo da área, definindo como a mesma será utilizada dentro das práticas de mínimo impacto (ou seja, uma utilização sustentável). Uma das destinações previstas é o uso para o ecoturismo, como ocorre no Recanto Ecológico Rio da Prata, onde encontra-se a RPPN da Fazenda Cabeceira do Prata.

Outro aspecto de fundamental importância para as RPPNs é seu caráter perpétuo, ou seja, mesmo que a propriedade venha a ser vendida no futuro, aquelas áreas definidas como RPPNs continuam sendo consideradas como tal, e o novo proprietário deve obrigatoriamente dar continuidade à conservação de seus ambientes dentro das normas.



*Espécie de cogumelo encontrada no solo das matas mais fechadas*



*Trecho do Rio Olho d' Água conhecido como "Vulcão", dentro da RPPN da Fazenda Cabeceira do Prata*

Esta RPPN foi oficializada em 27 de abril de 1999 pela Deliberação CECA/MS nº 001-99, possuindo 307,53 hectares (21,5% da área total da Fazenda). A área está sendo totalmente preservada, e nela – além do ecoturismo – são desenvolvidos levantamentos e pesquisas sobre espécies vegetais e animais, seu comportamento e sua relação com o rio e nascentes localizados na Reserva, além do controle e monitoramento dos impactos ambientais decorrentes da atividade ecoturística (*para saber mais, veja em "Informações Ecológicas"*).

O monitoramento acaba também analisando e orientando posturas em relação a outras atividades em andamento na propriedade e no entorno (pecuária, agricultura, extrativismo, serviços de manutenção, turismo, etc).

## Os Benefícios de se Criar uma RPPN

---

Com a criação de uma RPPN, fica oficializada uma parceria entre o Poder Público e proprietário das terras, em uma espécie de acordo de cooperação cujo maior beneficiário é o ambiente natural. Isto traz, de formas diretas e indiretas, diversos benefícios ambientais e sociais para os proprietários (e também para a comunidade), entre os quais:

- Isenção de ITR (Imposto Territorial Rural);
- Classificação da área como Produtiva, para efeitos de reforma agrária;
- Facilitação em obter crédito junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente para desenvolvimento de atividades de baixo impacto como o ecoturismo e pesquisa científica;
- Preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPNs em seus perímetros;
- Reconhecimento oficial da relevância ambiental de sua a propriedade, pelo fato dela passar a fazer parte do SNUC, tornando-se conseqüentemente área prioritária para investimentos em conservação ambiental;
- Apoio e orientação do Poder Público para o manejo e gerenciamento da RPPN;
- Oportunidade de ganhos financeiros, através do desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental, podendo o status de RPPN funcionar como um bom instrumento de marketing;
- Apoio, cooperação e respeito das organizações ambientalistas.



*Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla) alimentando-se de insetos*

Não é apenas o proprietário quem se beneficia da criação de tais Unidades de Conservação. Os Municípios que as possuem podem ser contemplados com uma parcela maior do ICMS (através do ICMS Ecológico), enquanto a natureza lucra com a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, o que por sua vez melhora a qualidade de vida da população.

Segundo MARTINS (2003)\*, “as Reservas Particulares do Patrimônio Natural representam um dos primeiros passos para envolver a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, além de estar contribuindo para a proteção de áreas significativas dos diversos biomas existentes em nosso Estado, levando a gerações futuras os benefícios da manutenção da sua biodiversidade e, em muitos casos contribuindo também para a proteção e recuperação de itens importantes como os nossos mananciais hídricos”.

Em Mato Grosso do Sul, foi criada em 29 de janeiro de 2003 a REPAMS – Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Mato Grosso do Sul, [www.repams.org.br](http://www.repams.org.br), cujo principal objetivo é fomentar a criação de tais Unidades de Conservação. Atualmente existem no Estado 28 RPPNs estabelecidas, totalizando uma área protegida de 116.462,28 hectares.



*Entrada da trilha onde começa a atividade de ecoturismo na RPPN da Fazenda Cabeceira do Prata*

\* **Martins, B. M. K.** - *Desenvolvimento do Ecoturismo em RPPNs no Mato Grosso do Sul (Monografia de Bacharelado em Turismo, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal / UNIDERP) Campo Grande, MS, 2003.*